



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

AUTORIA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARC

Dispõe sobre a proibição da instalação de tirolesas e outros atrativos turísticos que interfiram em áreas de ninhos ou abrigos naturais de fauna silvestre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a instalação, construção ou operação de tirolesas, plataformas de observação, trilhas aéreas ou qualquer outro atrativo turístico que interfira diretamente em áreas de ninhos, abrigos naturais ou zonas sensíveis de reprodução e descanso da fauna silvestre no Estado do Amazonas.

Art. 2º Consideram-se como áreas de interferência direta:

I - locais onde há presença comprovada de ninhos ou abrigos naturais de aves, morcegos, mamíferos e outros animais;

II - zonas de alimentação, repouso ou reprodução frequentemente utilizadas por espécies silvestres; e

III - ambientes sensíveis, definidos por estudos técnicos e ambientais, cuja fauna local possa ser impactada por atividades turísticas.

Art. 3º A proibição abrange:

I - instalação de estruturas que causem impacto sonoro, visual ou de vibração capazes de perturbar os animais;

II - operações que impliquem risco direto aos animais, como movimentação constante de pessoas ou equipamentos em áreas sensíveis; e

III - publicidade de atrativos turísticos que incentivem visitas inadequadas a essas áreas.

Art. 4º Para instalação de atrativos turísticos em áreas naturais, o responsável deverá apresentar estudo de impacto ambiental (EIA) e relatório de impacto ambiental (RIMA), contendo:

I - mapeamento detalhado da fauna local, com identificação de áreas sensíveis;

II - avaliação dos impactos potenciais sobre os habitats e comportamento dos animais; e

III - medidas de mitigação e compensação ambiental, quando aplicável.

Art. 5º O licenciamento ambiental para os empreendimentos será concedido somente após a comprovação de que não haverá impactos significativos sobre as áreas de ninhos ou abrigos naturais.

Art. 6º Os infratores ao exposto na presente Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

I - multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dependendo da gravidade da infração;

II - suspensão imediata das atividades ou do funcionamento do empreendimento; e

III - obrigação de recuperação da área degradada, conforme orientação de órgão ambiental competente.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos estaduais de meio ambiente, podendo ser realizada em parceria com instituições federais, ONGs e entidades de proteção ambiental.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei especificando os critérios técnicos e operacionais para sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

JOANA DARC

Deputada Estadual – UB/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.002395

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 03/02/2025 14:36:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2947D79E001264B6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que visa proibir a instalação, construção ou operação de tirolesas, plataformas de observação, trilhas aéreas ou qualquer outro atrativo turístico que interfira diretamente em áreas de ninhos, abrigos naturais ou zonas sensíveis de reprodução e descanso da fauna silvestre no Estado do Amazonas.

O Estado do Amazonas, com sua biodiversidade única, é frequentemente alvo de atividades turísticas que, apesar de seu potencial econômico, podem causar impactos significativos nos ecossistemas locais. A instalação de tirolesas e outros atrativos em áreas naturais tem se tornado popular, mas a ausência de regulamentação específica pode levar à degradação de habitats e à perturbação da fauna silvestre.

Os ninhos, abrigos e zonas sensíveis de reprodução e descanso de animais desempenham um papel vital na preservação das espécies e no equilíbrio ecológico. A interferência humana nessas áreas, seja por ruídos, vibrações ou presença constante, pode causar abandono de ninhos, estresse e até a morte de filhotes e adultos.

Este projeto de lei busca proteger essas áreas sensíveis, conciliando o desenvolvimento do turismo com a conservação ambiental. A exigência de estudos de impacto ambiental detalhados e a aplicação de penalidades severas para infratores reforçam o compromisso do Estado com a preservação de sua rica biodiversidade.

Ao aprovar esta medida, o Amazonas se posiciona como exemplo de equilíbrio entre sustentabilidade e exploração econômica, garantindo que o turismo ocorra de forma responsável e respeitosa ao meio ambiente.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para o fortalecimento da proteção animal no Estado do Amazonas.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2025.

JOANA DARC

Deputada Estadual – UB/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.002395

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 03/02/2025 14:36:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2947D79E001264B6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.002395
Data 03/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.002395

Origem

Unidade: DEP. JOANA D'ARC
Enviado por: KAMILA MANUELE DE FRANÇA PEREIRA
Data: 03/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA